



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.337**  
de 30 de maio de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 11/2023)

*“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º O serviço de transporte coletivo poderá ser explorado:*

*(...)*

*§ 4º Na hipótese da(s) concessionária(s) do serviço de transporte coletivo regular, definido e previsto no artigo 3º, I, e no artigo 7º, II, desta Lei, também prestar ou vier a prestar, serviço de fretamento, os veículos utilizados neste serviço poderão ser igualmente destinados a prestação do serviço de transporte coletivo regular concedido, desde que os veículos estejam adaptados para as pessoas com deficiência e aptos para operação, e tal procedimento seja devidamente avaliado e autorizado pelo Poder Público Municipal, através da secretaria responsável.*

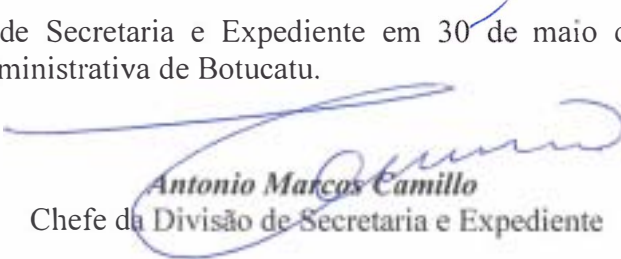
*(...).”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de maio de 2023.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de maio de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente